LEI Nº 5.011 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Fls. 179
Prot. Pag. 17
Data
Hor.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.810 DE 28 DE MAIO DE 1998, PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO PARA FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO, SENHOR EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário constante do Anexo II da lei Municipal n.º 1810 de 28 de maio de 1998, passa a denominar-se Fiscal Sanitário e Ambiental, mantendo-se o mesmo padrão de vencimento básico atual.

Art. 2º. As atribuições sintéticas e analíticas, bem como as condições de trabalho do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, passam a ser as constantes no Anexo Único desta Lei, que substitui e unifica as frentes de fiscalização em saúde pública e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Fiscalização Ambiental (GEFA), no valor fixo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devida exclusivamente aos servidores titulares do cargo efetivo de Fiscal Sanitário e Ambiental que estejam em efetivo exercício de suas funções operacionais.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput possui natureza remuneratória pelo acúmulo e absorção das funções de fiscalização ecológica e poder de polícia ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fornecerá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, programa de capacitação e treinamento específico voltado à legislação e técnicas de fiscalização ambiental para os servidores atualmente lotados no referido cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registra-se e Publica-se

DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA DO CARGO REFORMULADO

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

a) **Descrição Sintética** (síntese dos deveres): fiscalizar o comércio, a indústria e atividades potencialmente poluidoras; orientar sobre a saúde, saneamento e preservação do meio ambiente.

b) **Descrição Analítica** (exemplos de atribuições): fazer visitas, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; realizar pesquisa de campo para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde; atuar em campanha de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; identificar os principais sintomas das doenças transmissíveis, levando-os ao conhecimento das autoridades competentes; esclarecer os clientes sobre diagnósticos, prescrição médica, pedido para exames de laboratório e retorno; quando necessário, colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; executar a fiscalização nos estabelecimentos comerciais, industriais, abatedouros, matadouros, pocilgas, aviários, etc. Efetuar autos de notificação, efetuar autuações; participar de planos de ação, programas e campanhas realizadas na área da Saúde; executar tarefas afins. Atuar rigorosamente na fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no âmbito municipal; fiscalizar e vistoriar emissões de poluição sonora, hídrica, atmosférica e do solo; inspecionar o acondicionamento, descarte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais, comerciais e de serviços de saúde; vistoriar e lavrar autos de infração ambiental, aplicar multas, advertências e interdições ou embargos de obras e atividades executadas em desacordo com as licenças ambientais ou em Áreas de Preservação Permanente (APP).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas.

b) Especial: sujeito a trabalho externo e interno.

Requisitos para provimento:

a) Idade Mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo